

## **“Somos árvores, terras e tantas mortes aqui”: Um relato da luta pela sobrevivência dos povos indígenas acometidos pela Covid-19 diante da negligência estatal.<sup>1</sup>**

**Resumo:** O artigo em tese tem como principal objetivo uma análise minuciosa da atuação do Poder Estatal durante a Pandemia de Covid-19, na perspectiva da comunidade indígena. Explora os principais desdobramentos desta conjuntura em favor da proteção da vida do índio. Inicialmente, o texto demonstra a necessidade do desamparo indígena ser levado as Cortes Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, vista à negligência do Poder Estatal. Outrossim, discute sobre os desafios enfrentados pelos nativos mediante a efetividade do direito à terra cerceado pela atividade garimpeira ilegal na região, vetor principal de contaminação entre os povos em questão. Adiante, parte da premissa das violações aos direitos básicos de saúde que os índios residentes nas grandes cidades enfrentam no contexto da Pandemia, com a negativa de atendimento especializado para estes povos, corroborando para o desrespeito aos Direitos Indígenas, previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988. Por fim, os povos indígenas nos dão lições preciosas de suas práticas de autocuidado e enfrentamento de uma Pandemia que para eles já dura mais de 500 anos.

**Palavras-chave:** Pandemia. Violação aos Direitos Indígenas. Exploração de Terras. Índio urbano.

### **1. Introdução**

A pandemia de Covid-19 começou a se alastrar pelo continente em meados de março 2020, naquele momento não se sabia muito sobre esta nova ameaça mortal, de repente a vida de todos se transformara em um emaranhado de medo, e um silêncio velado pelas tantas vidas que se perdiam. Comumente, o vírus encontrou em solo brasileiro as condições ideais para a sua livre propagação, as heranças colonialistas e escravocratas, nos legaram uma cultura de desvalorização da vida humana, em especial a dos povos indígenas.

Heranças estas, reatualizadas a cada alternância de Governo que pavimentaram o caminho para a tragédia brasileira em relação ao combate à pandemia. A tragédia anunciada se daria bem antes, já em 2019, quando o então Presidente Jair Messias Bolsonaro (sem partido), se fez atuante em uma política neoliberal contrária à proteção dos direitos sociais e da tutela dos povos vulneráveis, caso dos indígenas.

Para os povos originários, o sentimento de descaso foi imediato, visto que em seu primeiro dia de mandato como Presidente, sanciona a Medida Provisória nº870/2019, que dentre inúmeras intempéries, pretendia transferir a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão vinculado à Secretariada Justiça para o Ministério da Agricultura, Pecuária e

---

<sup>1</sup> Este artigo condensa alguns relatos de indígenas das mais diversas etnias contidos na websérie “Maracá: Emergência Indígena” de autoria da Associação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), lançado em 23 de Agosto de 2020, nas redes digitais, consoante com depoimentos de outras lideranças nativas em todo o Brasil, todos marcados por uma tragédia anunciada.

Abastecimento, atrelando sua administração à Secretaria da Mulher, Família e Direitos Humanos.

As chamadas “Reformas Ministeriais” criadas pelo Presidente da República e seus Ministros objetivaram “lançar às mãos” da bancada ruralista e do agronegócio o poder de decisão sobre ademarcação das terras indígenas, quilombolas e dos demais povos tradicionais. Neste momento, originava-se no país um processo ainda mais agudo de perseguições e assassinatos de lideranças indígenas e inúmeras invasões de territórios demarcados ou em fase de demarcação, com a intensificação da expropriação da terra indígena mediante controle de uma burguesia inescrupulosa, visionária a uma ampliação do controle do capital internacional sobre os nossos recursos naturais.

Esse processo foi duramente resistido e revertido pelas comunidades indígenas mediante articulações de órgãos de defesa dos direitos destes povos obrigando a FUNAI a manter a competência de demarcação de terras indígenas a priori, a subordinação do Ministério da Justiça.

Neste contexto, se busca refletir e compreender a intensificação dos ataques aos direitos dos povos originários do Brasil durante a pandemia de Covid-19, antagonizada por um governo declaradamente anti-indígena. Igualmente, se vê claramente em todo território coabitado por indígenas de diversas etnias, um racismo institucional deliberado pelas autoridades públicas precursoras de uma desestrutura social nas aldeias e fora delas, contribuindo para o “assassinato em massa” destas ideologias e crenças. No inventário das barbaridades infligidas aos povos indígenas, busca-se neste artigo um estudo das intempéries proporcionadas ao índio pelo homem branco, mediante violações de seus direitos básicos à saúde no contexto de enfrentamento de uma pandemia, enfatizando a desídia do Poder Estatal com relação à causa indígena e por fim, como estes povos têm resistido bravamente a tanta violência.

## **2. A Saúde Indígena no Brasil a partir das perspectivas do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos**

O direito à saúde tem sua origem após a mudança de paradigma na atuação estatal, ocorridas em meados do século XX, em que a concepção liberal sugere bem-estar e justiça social onde o Estado deixa de ser mero coadjuvante para ser intervencionista, garantindo direitos sociais, econômicos, e culturais.

Consubstanciado no dever do Estado de implementar políticas públicas, eis que se começa a vislumbrar a verdadeira existência de um direito à saúde de fato, capaz de assegurar

qualidade de vida, cuidados médicos, e medicamentos á população.Consolidando tal preceito, pode ser citado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, na qual houve uma unificação dos direitos civis e políticos com os direitos econômicos, sociais e culturais, incluído o direito à saúde, a partir de uma visão universal e indivisível dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2013, p. 205).

Em 1966 foi adotado o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) ao lado do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP)<sup>2</sup>, em face do direito à saúde no artigo XII do Pacto, são estabelecidas medidas a serem tomadas pelos Estados-parte para seu exercício incluindo “a prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras, bem como a luta contra essas doenças” e “a criação de condições que assegurem a todos assistência médica e serviços médicos em caso de enfermidade” (ONU, 1966).

O Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais enfatiza que:

(...) o direito à saúde compreende uma ampla gama de fatores socioeconômicos que promovem condições nas quais as pessoas podem levar uma vida saudável e se estendem até determinantes subjacentes da saúde, como alimentação e nutrição, moradia, acesso à água potável e saneamento adequado, condições de trabalho seguras e saudáveis e um ambiente saudável. (ONU, 2000, p. 2, tradução da autora)<sup>3</sup>.

Em tese, a Convenção Americana de Direitos Humanos, em seu artigo 26 já contava com a adoção do “Protocolo de São Salvador”. O protocolo representou um marco na proteção dos direitos humanos, em uma região marcada pela desigualdade e exclusão social (GHISLENI e LUCAS, 2020, p. 8).

No que tange a tutela da saúde indígena, existem diversas lacunas não tão fáceis de serem dissipadas, considerando que os povos nativos são vitimados historicamente pela exploração de suas terras, o aniquilamento forçado de suas aldeias, e o constante racismo institucional que enfrentam, não é de se estranhar que a luta por assistência médica digna e campanhas preventivas eficazes ocupe plano secundário, diante de prioridades mais urgentes a exemplo da demarcação de territórios e a expulsão de invasores.

---

<sup>2</sup> (GREGORI, 2013, p. 203).

<sup>3</sup>“(...) th right to health embraces a wide range of socio-economic factors that promote conditions in which people can lead a healthy life, and extends to the underlying determinants of health, such as food and nutrition, housing, access to safe and potable water andadequate sanitation, safe and healthy working conditions, and a healthy environment.”

Em nível internacional, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), atua como o principal instrumento de reconhecimento e proteção de direitos dos povos indígenas, tendo como premissa a necessidade de oferecer serviços de saúde e de assistência sanitária adequados, por meio do planejamento e administração em cooperação com a população indígena (OIT, 1989).

A Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Assembléia Geral da OEA em 15 de junho 2016, garantiu aos nativos o direito de assistência médica feito por profissionais indígenas na esfera da saúde, mas na verdade não é isso que vemos nas aldeias, e fora delas (OEA, 2016, p. 20-21).

Por sua vez, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem tido um processo de abordagem mais adequado nas questões indígenas, mesmo que indiretamente, por não dispor de um artigo de lei em que a saúde destes povos seja tratada, a proteção tem se dado a partir da tutela dos direitos civis e políticos.

A Convenção Americana de Direitos Humanos em seu artigo 21, garante aos povos nativos originários um direito à propriedade muito além da concepção civilista, fundamentando-se principalmente nos testemunhos que atestam a correlação entre o território e seus recursos naturais e o direito consuetudinário, bem assim a cultura e religiosidade do povo que o habita.

Rodolfo Stavenhagen Gruenbaum, afirma que:

O vínculo com a terra é essencial para sua auto-identificação. A saúde física, a saúde mental e a saúde social do povo indígena estão vinculadas com o conceito de terra. Tradicionalmente, as comunidades e os povos indígenas dos distintos países na América Latina têm tido um conceito comunitário da terra e de seus recursos. (CORTE IDH, 2001, p. 25).

Outrossim, a proteção indireta do direito à saúde através da tutela de outros direitos, em especial da propriedade privada, é devida quando da inércia do Estado em garantir a proteção do território indígena, constando violações inclusive do direito à vida dos povos nas aldeias. (CORTE IDH, 2005, p. 88-92).

Diante dos impactos causados pela pandemia da Covid-19 no mundo, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, aprovou a Resolução nº1/2020 intitulada “Pandemia e Direitos Humanos nas Américas”, cujo objetivo é nortear as ações dos Estados Americanos diante da crise causada pela chegada do novo vírus, que afetou principalmente os povos mais vulneráveis, como os indígenas.

Conforme a sistemática internacional de proteção aos direitos humanos, a norma internacional, quando mais benéfica (princípio pro homine), deve sempre prevalecer sobre a norma interna, ao passo que a primeira provém de um sistema global ou regional e não retrocede (devido ao princípio da vedação do retrocesso) perante qualquer posicionamento provindo do direito interno de dado Estado (PIOVESAN; FACHIN; MAZZUOLI, 2019).

Diverge da postura adotada pelo STF, que desde 2008 mantém os tratados de direitos humanos sob a égide de supralegais, ou seja, têm status hierárquico inferior ao da Constituição, e superior as demais leis (MAUÉS, 2017). A Resolução nº 01/2020 da CIDH, considerando em tese, a estrutura social brasileira, em especial a dos povos indígenas, recomendou que fosse fornecido aos índios informações referentes à pandemia em seu idioma tradicional.

Dispõe também ao Estado que se abstenham em editar medidas legislativas ou projetos que tenham por finalidade, extração de produtos em territórios indígenas (CIDH, 2020, p. 15). No entanto, o “Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas” (BRASIL, 2020), aprovado após Resolução da CIDH, em nada tem demonstrado efetividade, visto que, a população indígena seja das aldeias ou da cidade, vive ameaçada pelo racismo institucional e um verdadeiro genocídio de sua raça, com tantas mortes, desrespeito e desconsolo.

É urgente que o Ministério da Saúde e a FUNAI garantam o abastecimento de EPI's aos DSEI's, que garantam a chegada de cestas básicas nas aldeias e use os recursos emergenciais para atender as comunidades. Muitas não podem escoar suas produções de agricultura. A diferenciação entre indígenas “aldeados” e “urbanos” segue sendo uma forma de gerar subnotificação e mascarar a realidade da pandemia, tornando-a ainda mais mortífera. Situações como a de Manaus e entorno exigem, por exemplo, hospital de campanha específico para os indígenas. Em plena pandemia, resta ao governo Bolsonaro agir<sup>4</sup>.

Sem grandes perspectivas quanto a políticas públicas de salva-guarda do índio brasileiro no atual governo, não restará saída ao conjunto das forças indígenas e indigenistas a não ser cobrar na Justiça por ações, como já vem acontecendo, e responsabilizações em sistemas internacionais pelo genocídio que está em curso.

## **2.1 O Papel da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) na garantia do direito à saúde dos povos indígenas durante a Pandemia de Covid-19**

---

<sup>4</sup>SANTANA, Renato. Mortes por covid-19 entre indígenas precisam virar assunto para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 04 de junho de 2020. Acesso em: <https://cimi.org.br/2020/06/mortes-por-covid-19-entre-indigenas-precisam- virar-assunto-para-a-comissao-interamericana-de-direitos-humanos/> Acesso em 18 jul. 2021.

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil ou somente APIB, como é conhecida, foi criada pelo movimento indígena no Acampamento Terra Livre em meados de 2005, sob a liderança de Sônia Guajajara. Formada em Letras e Enfermagem pela Universidade Estadual do Maranhão, Sônia foi candidata a vice-presidente da República em 2018, formando chapa com então candidato Guilherme Boulos (PSOL). Sua atuação frente ao movimento indígena tem dado grande visibilidade à causa, até mesmo no cenário internacional.

Atualmente, a APIB tem enfrentado o antagonismo do Governo Bolsonaro, diante das acusações de produzir um documentário supostamente de “cunho ofensivo acusatório” ao atual governo. Em 2020, a APIB, estreou sua Websérie denominada “Maracá: Emergência Indígena<sup>5</sup>” na rede social Youtube, tendo milhares de visualizações e patrocínios da causa. O documentário faz uma grave denúncia sobre a falta de atendimento e o avanço dos óbitos entre indígenas causados pela Covid-19. A investigação foi solicitada pelo então Presidente da FUNAI, Marcelo Xavier, atuante também como Delegado da Polícia Federal. Os dados relativos ao impacto da Pandemia nos Povos Indígenas são informados semanalmente pela instituição. Muito além das prerrogativas que a FUNAI exerce, a APIB vem se destacando na luta pela defesa dos direitos humanos dos povos indígenas do país, os dados contabilizados mostram o quão grave esta crise se instaurou nas comunidades indígenas, e que ainda há muito a ser feito.

A APIB protocolou perante o Supremo Tribunal Federal uma Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, também conhecida como ADPF nº 709/2020, frente à omissão do governo brasileiro quanto ao cabimento de devidas providências no combate e enfrentamento da pandemia de Covid-19 em terras indígenas.

Em decisão cautelar do ADPF de nº709/2020, relata pelo Ministro Luís Roberto Barroso, foram definidas as medidas de: criação de barreiras sanitárias, constituição de uma sala de situação, extensão dos serviços do Subsistema Indígena de Saúde aos povos situados em terras não homologadas e aos indígenas em contexto urbano que encontrarem dificuldades de acesso ao Sistema Único de Saúde, o SUS geral, e uma elaboração de um Plano de Enfrentamento da Covid-19 para os Povos Indígenas Brasileiros. (STF, 2020)

Em 07 de julho de 2020, foi publicada a Lei 14.021/2020, que dispôs sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e disseminação da Covid-19 em territórios indígenas, entre outras providências. A pandemia explicitou o Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) com relação à saúde dos povos indígenas, provando a ineficácia Estatal

---

<sup>5</sup>Maracá | Emergência Indígena (apiboficial.org). [https://www.youtube.com/watch?v=9IARwM\\_0hkg](https://www.youtube.com/watch?v=9IARwM_0hkg) Acesso em: 15 jul 2021

diante dos primeiros casos de contaminação registrados em abril<sup>6</sup>, bem antes de a referida lei demonstrar eficácia. Enfim, o trabalho da APIB em prol da dignidade humana do índio, está muito longe de terminar, pois as vidas perdidas pelo coronavírus ainda se mostram em crescimento e o desrespeito “a toda uma história e cultura” também.

### **3. “A Pandemia é dos brancos”: a resistência indígena diante da atividade de garimpo ilegal nas regiões povoadas da Amazônia**

“Nós, Yanomami, não queremos morrer. Ajude-nos a expulsar os mais de 20 mil garimpeiros que estão espalhando a Covid-19 em nossas terras. Assine a petição e pressione o governo. Nossa meta é 500 mil assinaturas<sup>7</sup>”.

Após a chegada do vírus em meados do primeiro semestre de 2020 nas aldeias indígenas, o controle da disseminação tornou-se uma árdua tarefa, tendo em vista que os povos indígenas em sua maioria estão organizados de forma “homogênea” em seu território. Em face desta amistosidade nas aldeias, eis que surgem outras ameaças bem preocupáveis: como as inúmeras tentativas de invasões e grilagens em suas terras.

Em 2018, após a eleição do Presidente Jair Messias Bolsonaro, a questão sobre mineração e garimpo ilegal<sup>8</sup> ganhou visível notoriedade, em quase três anos de governo foram diversos os ataques promovidos pelo Poder Executivo contra os povos indígenas, principalmente aqueles que habitam na Amazônia Brasileira. O atual chefe do Poder Executivo se mostra permissível quanto à liberação das atividades em terras indígenas, prova disso provém do Projeto de Lei nº 191/2020, encaminhado para aprovação no Congresso Nacional em fevereiro deste ano.

O Projeto de Lei nº 191/2020 prevê permissão para lavra garimpeira em terras indígenas desde que haja o consentimento das comunidades afetadas, mas caso o projeto seja aprovado, a comunidade indígena fica impossibilitada de poder de veto para cláusulas específicas da lei. Conforme previsto pela Constituição Federal<sup>9</sup>, atividades econômicas nas

---

<sup>6</sup>Em 30 de abril de 2020, foi registrado o maior número de mortes diárias da primeira onda de contágio em povos indígenas decorrentes de Covid-19 em Manaus, totalizando 60 mortes. APIB, 2020. Disponível em: Notas e alertas | APIB (apiboficial.org) . Acesso em 12 julho 2021.

<sup>7</sup>BERGAMO, 2020.

<sup>8</sup>Conforme Artigo 231, parágrafo 7º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) declara que “Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º” (BRASIL, 1988), estabelecendo a proibição da atividade garimpeira em cooperativas em terras indígenas. Conforme a Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), com previsão na Lei nº 7.805/1989, não possui aplicabilidade nas terras indígenas, conforme dispõe o artigo 23, letra a: “A permissão de lavra garimpeira de que trata esta Lei: a) não se aplica a terras indígenas; [...] (BRASIL, 1989). A vedação à atividade de garimpo em terras indígenas é explícita na legislação, configurando, portanto, ilegalidade, quando não for realizada pelos indígenas (BRASIL, 1988).

<sup>9</sup>BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. Brasília: Senado. 2021.

reservas indígenas somente podem ser realizadas com prévia autorização do Congresso Nacional e mediante consulta aos indígenas residentes na área proposta.

O artigo 231, § 1º, CF conceitua o que vêm a ser as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, sendo estas “as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”<sup>10</sup>.

O Ministério Público Federal<sup>11</sup> (MPF) aponta a inconstitucionalidade do projeto de lei, frisando que os mais de “4 mil procedimentos minerários incidentes em 216 terras indígenas demonstram que não são os interesses dos indígenas ou da União que motivam a proposta de regulamentação dessa atividade, mas sim o interesse econômico de determinados grupos”.

Somente em 01 de dezembro de 2020, após apelo da APIB, através de ofício encaminhado para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nove meses após o início da pandemia no Brasil, o STF fixou prazo de 48 horas para que a União implantasse barreiras sanitárias para o enfrentamento do vírus nas comunidades indígenas. A APIB constou em documento que nas terras indígenas do Alto do Rio Negro, Enawenê Nawê e Vale do Javari, as barreiras preventivas nunca foram de fato implantadas<sup>12</sup>.

Os povos indígenas são grupos extremamente vulneráveis às epidemias, apresentando baixa imunidade frente a doenças globais conforme o Departamento de Assuntos econômicos e sociais da ONU. (UNITED NATIONS, 2010).

Segundo dados obtidos pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), em 2020 as populações do campo realizaram 267 barreiras sanitárias no Brasil, sendo que 84% destas correspondem aos territórios indígenas.(COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2020). Mesmo diante destes esforços, indígenas de diversas etnias denunciam que os bloqueios não são respeitados pelos madeireiros, garimpeiros, e inclusive o Estado.

Em 24 de agosto de 2020, o território da etnia Kayapó, localizado em São José do Xingu (MT), tiveram suas barreiras sanitárias destruídas por homens armados que invadiram o território e fizeram 20 disparos com armas de fogo. Logo após seguiram até a aldeia de Piraçu, onde vive o cacique Raoni; “[...] após esse atentado, os Kayapós passaram a registrar mais casos de contaminação e óbito na região devido ao novo coronavírus<sup>13</sup>”.

---

<sup>10</sup>Consilium - Revista Eletrônica de Direito, Brasília n.4, v.1 maio/ago. de 2010.

<sup>11</sup>MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. **Nota Pública - Mineração em Terras Indígenas**. Acesso em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/document20210622T105111.842.pdf>. Acesso em 19 jul. 2021.

<sup>12</sup>BRASIL, 2020 b.

<sup>13</sup>COMITÊ NACIONAL PELA VIDA E MEMÓRIA INDÍGENA, 2020, p. 29).

Diante da ineficácia da Portaria nº 419, em 17 de março de 2020 (FUNAI), estabelecendo proibição da entrada de não indígenas em seus territórios por trinta dias, alguns servidores da FUNAI, discretamente chegaram a declarar que a ausência de esforços do governo federal é uma ameaça à existência indígena. “Isso reflete a postura de todo o governo. Eles são anti-indígenas por convicção. A chefia da própria FUNAI foi colocada pela bancada ruralista e tem um posicionamento alinhado à presidência da República<sup>14</sup>”.

Segundo o movimento indígena, as barreiras sanitárias são devidas:

Por iniciativa própria, criamos e mantemos centenas de barreiras sanitárias para impedir a chegada do vírus nas comunidades. Uma medida que o Governo Federal não apenas negligenciou, mas tentou sabotar de diferentes formas. Essa ação de base, que nossas comunidades implementaram por conta própria, foi fundamental para minimizar os impactos do novo coronavírus entre nossos parentes por todo o país<sup>15</sup>.

Os povos indígenas da Amazônia que dentre as diversas etnias, se encontram os Yanomami e Ye'kwana iniciaram em 1º de junho de 2020 a campanha nas redes sociais com a hashtag #ForaGarimpoForaCovid, pedindo a expulsão dos garimpeiros de suas regiões. Também em 16 de junho de 2020, ambos ingressaram com petição com pedido de medida cautelar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), vinculada a Organização dos Estados Americanos (OEA)<sup>16</sup>.

Diante do descaso da União com relação aos povos Yanomami e Ye'Kwana no enfrentamento da Covid-19, o documento relata a suscetibilidade que tais povos possuem para desenvolverem doenças respiratórias e uma grave denúncia sobre a contaminação por mercúrio que os indígenas tem sido submetidos devido a atividade ilegal garimpeira em suas terras. Em 20 de julho de 2020 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos através da Resolução nº35/2020 concedeu medidas cautelares de proteção em atenção aos povos Yanomamis e Ye'kwana<sup>17</sup>.

Em carta aberta, indígenas Mundurukus do alto e médio Tapajós fazem um apelo desesperado pela retirada dos invasores de sua região:

Nós povo Munduruku do alto e médio Tapajós já nos pronunciamos muitas vezes. Somos contra o garimpo em nosso território e todo o avanço da destruição dos grandes projetos. Somos caciques, lideranças, guerreiros e guerreiras com nossas organizações, Movimento Munduruku Ipereg Ayu, Associação das Mulheres Munduruku Wako Borun, Associações Pariri, Dau'k, Akiriko, Wuyi Aximã Conselho Indígena Munduruku do Alto Tapajós – CIMAT. Estamos em um momento muito

---

<sup>14</sup>(PONTES, 2020).

<sup>15</sup>COMITÊ NACIONAL PELA VIDA E MEMÓRIA INDÍGENA, 2020, p. 6

<sup>16</sup>VALENTE, 2020.

<sup>17</sup>COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2020

triste para o nosso povo, a destruição está crescendo muito em nosso território, apoiada por esse governo de projetos de morte. As invasões do nosso território aumentaram e com ela a destruição em nosso território desde a chegada desse desgoverno e ainda mais após a visita do ministro do meio ambiente no nosso território. Somos a maioria dos Munduruku, estamos nas nossas aldeias e somos contra empreendimentos minerários e madeireiros em nosso território! [...] (MOVIMENTO MUNDURUKU IPE-REG AYU, 2020, *online*).

É fato que o garimpo ilegal em território indígena tornou-se o maior vetor de propagação da Covid-19 entre os povos que ali habitam, tendo em vista que pessoas externas às comunidades circulam entre as cidades próximas se contaminam, e se deslocam para o trabalho no garimpo localizado dentro de terras indígenas e aldeias. Além dos grileiros, garimpeiros, madeireiros e profissionais da saúde, também existe a triste realidade daqueles indígenas que precisam se deslocar de suas aldeias para os centros urbanos em busca de recursos, como o auxílio emergencial<sup>18</sup> e são contaminados.(SANTOS *et al.* 2020).

A atividade de extração mineral ilegal nos arredores indígenas, aliado a falta de recursos necessários para o enfrentamento da atual pandemia operam na perspectiva da multiplicação da doença, ampliando as vulnerabilidades de sobrevivência destes povos, produzindo um verdadeiro genocídio<sup>19</sup> dos povos indígenas no Brasil, com a total conivência das autoridades públicas.

#### **4. “A gente não deixa de ser índio só porque vive na cidade”: adesassistência aos indígenas contaminados da zona urbana**

Um indígena que sai da aldeia não deixa de ser o que é. Nosso pertencimento não é definido por onde moramos. Um português que chegou ao Brasil, em 1500, não passou a ser brasileiro. Não virou um nativo. Não é por sairmos da aldeia para cidade que vamos deixar de ser indígenas. Nosso pertencimento é definido pelo nosso sangue, pela nossa linhagem, história, vivência e cultura. E ninguém pode tirá-los de nós, nem negar essa identidade que a gente carrega<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup>O Auxílio Emergencial “é um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus/Covid-19” (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 2020).

<sup>19</sup>“(…) o genocídio que pontuou tantas vezes a expansão europeia foi também um epistemicídio: eliminaram-se povos estranhos porque tinham formas de conhecimento estranho e eliminaram-se formas de conhecimento estranho porque eram sustentadas por práticas sociais e povos estranhos. Mas o epistemicídio foi muito mais vasto que o genocídio porque ocorreu sempre que se pretendeu subalternizar, subordinar, marginalizar, ou ilegalizar práticas e grupos sociais que podiam ameaçar a expansão capitalista ou durante boa parte do nosso século, a expansão comunista (neste domínio tão moderno quanto capitalista); e também porque ocorreu tanto no espaço periférico, extra-europeu e extra-norte-americano do sistema mundial, como no espaço central europeu e norte-americano, contra os trabalhadores, os índios, os negros, as mulheres e as minorias em geral (étnicas, religiosas, sexuais)”. (SANTOS, 1995, p. 328)

<sup>20</sup>Eriki Miller Paiva, da Terra Indígena Taunay, no Mato Grosso do Sul, não vê surpresa na omissão do Epicovid pelo Ministério da Saúde. Erick é membro do Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib). Disponível em: 06721 Governo Bolsonaro omitiu vulnerabilidade indígena na pandemia - Amazônia Real.pdf (fiocruz.br) Acesso em 28 julho 2021.

A cidade de Manaus, que se tornou um dos primeiros epicentros da Pandemia da Covid-19 no Brasil, hoje é uma metrópole com mais de dois milhões de habitantes. Uma Manaus urbanizada, onde milhares de indígenas lutam pelo direito à vida nos espaços da urbe.

Cabe ressaltar, no entanto, que o deslocamento indígena para os centros urbanos não resultou de uma atitude livre e voluntária, mas sim da necessidade da busca por maiores chances de sobrevivência.

Segundo Pereira<sup>21</sup>, após a vinda do índio para a cidade, o mesmo passou a sofrer com a rotulação empregada por órgãos governamentais, empresas, e veículos de comunicação, que os denominam “índios misturados” e “falsos índios”, desconsiderando todo o pertencimento de uma raça.

A Casa do Índio<sup>22</sup> é exemplo disso, apesar de estar situada nos grandes centros urbanos, a negativa de atendimento aos indígenas residentes na cidade os obriga a serem atendidos nos espaços comuns ofertados pelo SUS, que não atendem às suas especificidades e às vezes estão repletos de racismo institucional.

Pesquisas apontam que há mais de dez anos, o movimento indígena busca a efetivação de acesso diferenciado à saúde nas grandes cidades, mediante inclusão no Sasi/SUS, no entanto, até o presente momento, tudo está exatamente igual ou talvez pior mediante a Pandemia (Lima, 2008, p. 75).

Nara Baré (COAIB, 2021), dirigente da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), descreve a situação das comunidades que vivem na cidade diante da nova variante do vírus, mais agressiva:

A gente inicia o ano de 2021 com esse colapso, esse cenário de guerra, que todos puderam ver nos jornais e nas redes sociais, do que aconteceu aqui em Manaus. Mas, para mim e muitos indígenas que estamos em regiões metropolitanas e que estamos em Manaus, é muito pior. É mais forte estar presente, ver e se sentir num cenário de guerra realmente.

Recebemos mensagens com pedidos de socorro de algumas lideranças, de pessoas que estão aqui em Manaus, correndo atrás de tentar conseguir esse elemento fundamental que é o oxigênio. Nunca pensei que a gente fosse estar, hoje, há quase um ano nesse enfrentamento da pandemia, com esse caos total e essa negligência do Estado, do poder público, dos governantes de deixar faltar oxigênio, o que acaba afetando não só quem está acometido pela Covid-19 mas todos que estão nos hospitais, nas UBS [unidades básicas de saúde], nas suas casas, mulheres, crianças, homens mais velhos, pessoas com problemas respiratórios.

---

<sup>21</sup>PEREIRA, 2016.

<sup>22</sup>A Casa do Índio foi criada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) com o intuito de abrigar os índios que vêm à cidade para fazer algum tratamento de saúde ou exame específico, que não é oferecido em outras localidades. A instituição vai além de um abrigo comum. É também um local onde as pessoas recebem apoio psicológico. (FUNAI, 2021). Acesso em: <https://www.gov.br/funai/pt-br>

Se nós tivemos poucos avanços por parte do Estado e do poder público, da nossa parte, enquanto pessoas, enquanto movimentos sociais, nós criamos uma rede de solidariedade e de apoio com parceiros, aliados, pessoas que são adeptas da causa, pessoas humanitárias. E essa rede, essa corrente, fez com que a gente perdesse cada vez menos pessoas e tivesse um impacto menor, mas esse impacto menor ainda é muito grande para todos, acaba afetando e tendo consequências psicológicas, adoecimento do corpo, da mente, do espírito. A gente continua no luto e na luta, mas sem poder vivenciar... Não dá tempo de viver o nosso luto<sup>23</sup>.

Nara explica que o plano de imunização feito pelo Ministério da Saúde não abarca toda a população indígena;

A gente quer deixar muito claro que os indígenas que tomaram a vacina até agora são indígenas que estão contemplados no Plano de Imunização Nacional do Ministério da Saúde. São indígenas que estão no cadastro da Sesai e profissionais de saúde indígena que estão na linha de frente. Então, não são todos os indígenas. Isso ainda é uma luta que a gente está aqui travando e buscando garantir esse direito [dos indígenas urbanos serem incluídos nos grupos prioritários de vacinação]. Porque, quando se fala de povos indígenas, são todos os povos indígenas do Brasil, independente da sua localidade, onde estejam naquele momento, que são do grupo prioritário. Porque, hoje, devido à pandemia, a gente se encontra em vulnerabilidade. Não é que nós somos vulneráveis, mas nos encontramos hoje em vulnerabilidade.

Nós enviamos uma carta para os nove governadores dos estados da Amazônia brasileira, para se comprometerem a inserir 100% da população indígena do seu estado na campanha de vacinação como grupo prioritário, e não somente aqueles atendidos pela Sesai. Os que forem atendidos pela Sesai, a Sesai atende. E os que não estão contemplados no sistema da Sesai que o estado reconheça e faça com que os indígenas sejam 100% imunizados. Essa foi a carta solicitando e exigindo junto aos governadores e também foi encaminhada ao Ministério Público (ISA, 2021).

Não há planejamento algum por parte das autoridades, da Sesai em atender os indígenas que procuram atendimento no SUS, não assumindo a responsabilidade que lhe é devida no serviço prestacional. Da desassistência da SESAI aos índios não aldeados à incompetência dos demais entes federativos que não resolvem a questão, eis que podemos classificar a atuação dos mesmos consubstanciada na arbitrariedade, passível de ilegitimidade e principalmente contrária as convenções internacionais.

#### **4.1 Os Desafios enfrentados pela Associação das Mulheres Indígenas Sateré-Mawé (AMISM) nas grandes capitais em tempos de Covid-19**

A AMISM é uma entidade de representação de político-administrativa formada por mulheres da etnia indígena Sateré-Mawé que vivem na cidade de Manaus, mantendo diálogos permanentes com os indígenas residentes na região do Baixo Amazonas.

---

<sup>23</sup>SOCIOAMBIENTAL, Instituto. Indígenas vivem ‘cenário de guerra’ com agravamento da pandemia, diz líder da Coiab. 11 fev 2021. Acesso em: [Indígenas vivem ‘cenário de guerra’ com agravamento da pandemia, diz líder da Coiab | ISA - Instituto Socioambiental](#) Acesso em: 16 jul 2021.

Em 1990, por iniciativa de Zenilda Freitas<sup>24</sup> e suas irmãs, a Associação teve suas primeiras reuniões com mulheres da etnia Sateré-Mawé, dando origem a uma organização indígena que ganhou destaque político nacional e internacional, principalmente com a discussão de temas referentes às mulheres indígenas e aos direitos humanos na Amazônia.

Após o falecimento de Zenilda em 2007<sup>25</sup>, a entidade passou a ser comandada por sua filha Regina Vilácio, cujos esforços se direcionaram para mantê-la na cidade de Manaus, gerando renda através do Artesanato em feiras nos espaços públicos, esteve também presente nos fóruns de reivindicação por direitos sociais junto à prefeitura de Manaus e outras agências do Estado Brasileiro.

Com a chegada da Pandemia de Covid-19 em Março de 2020, e ao grande volume de turistas que trafegam por estas feiras artesanais todos os anos, alguns indígenas membros da AMISM apresentaram sintomas de contaminação pelo novo vírus. Neste momento, diversos indígenas na cidade de Manaus já estavam sendo contaminados pela Covid-19, e assim recorrendo aos conhecimentos de seus antepassados, utilizaram ervas, plantas medicinais, chás, defumações, sem muito sucesso, devido à agressividade com que o novo vírus se multiplicava na célula humana.

Segundo Sônia Sateré Mawé, coordenadora da Associação, as famílias passaram muito aperto diante do surto da doença: “Naquele tempo não tinha dinheiro nem para comprar comida, muito menos máscara ou álcool gel”, relembra, contando que ela e o marido pegaram covid-19. Sem atendimento médico, foi muito difícil<sup>26</sup>”.

Desassistidos pela Sesai (Secretaria Especial de Saúde Indígena), os Saterés Mawés, habitantes da grande Manaus, vivenciaram de perto o colapso nos hospitais da cidade. Foram muitos indígenas enterrados em valas coletivas, sem a mínima dignidade a qual eles fazem jus. Segundo Samela, através de doações vindas do Parque das Tribos, bairro indígena de Manaus, lideranças como o cacique Miqueias Kokama e a técnica de enfermagem Vanda Witoto conseguiram, com ajuda de postagens em redes sociais, apoio para montar uma pequena

---

<sup>24</sup>Onetti (2004, p. 07) esclarece que a Associação das Mulheres Indígenas Sateré-Mawé (AMISM) foi fundada em Assembleia Geral realizada na comunidade indígena Ponta Alegre, no município de Barreirinha, estado do Amazonas, no dia 20 de agosto de 1995. Naquela ocasião, estiveram presentes representantes das Comunidades de Araticum, Bom Jardim, Vila Nova, São Miguel, Nova América, Mirituba, Simão, Molongotuba, Castanhal, São João, São Gabriel, Fé em Deus, Ponta Alegre, Nova Sateré, Guaranatuba, Manaus e Parintins.

<sup>25</sup>Conforme explica Santos (2015), Zenilda Vilácio nasceu na comunidade Ponta Alegre no Rio Andirá, município de Barreirinha. Faleceu em 30 de julho de 2007, aos 47 anos. Foi uma das mais importantes lideranças Sateré-Mawé e participou da criação da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB).

<sup>26</sup>MAWÉ. Sateré Samela. Indígenas em Manaus, uma tragédia invisível. 15 de março de 2021. Acesso em: <Indígenas em Manaus, uma tragédia invisível (projetocolabora.com.br)> Acesso em 18 de jul 2021.

estrutura de saúde, a Unidade de Apoio aos Povos Indígenas, que atua no tratamento de pacientes com Covid-19 em Manaus e aldeias nas redondezas.

Conforme Douglas Sateré, morador da Casa do Índio em Parintins, o que mais incomoda é a omissão Estatal diante dos graves problemas que a etnia enfrenta:

A gente sempre ouve da coordenação da Sesai que os indígenas da cidade não são responsabilidade deles. Porém, temos uma visão diferente. Há muitas famílias aqui na Casa de Trânsito que não vieram para morar. São passageiras e apenas vêm ver como estão seus filhos que estudam na cidade. Agora, de uma hora para outra, com a pandemia, foi proibido o retorno para a TI Andirá-Marau. Muitas famílias não puderam mais voltar. Estão aqui não porque querem, mas foram impossibilitadas de viajar. Têm famílias que estão no censo de suas comunidades. Entendo que temos o nosso direito ao atendimento, seja na aldeia ou na cidade. Mesmo assim, a Sesai diz que não são de sua responsabilidade os indígenas da cidade. Só que a doença não escolhe lugar, hora e nem momento (Souza, 2020: 20).

Diante da inércia dos órgãos públicos percebe-se a fragilidade do sistema de saúde que é ofertado aos indígenas residentes no contexto urbano, tendo os mesmos tratamentos quase que “comum”, sem o devido respeito à etnia. Assim, ainda é visível o descompasso dessas instituições indigenistas, com DSEIs e CTLs/FUNAI com redução de funcionários, sem estrutura alguma para fazer uma abordagem e fiscalização. Encontra-se em decadência, sucateadas, não conseguem nem se manter na cidade. Sem estrutura para trabalhar e sem apoio institucional, o funcionário público federal mesmo apoiando a causa indígena, infelizmente não pode fazer muita coisa para mudar essa realidade.

## **5. De cocares, máscaras e xamanismo: a questão é sobre (viver) ao coronavírus**

O cacique Kumaré Txicao, de 43 anos, do povo Ikpeng, na aldeia Moygu, que fica no Alto Xingu, no Mato Grosso, acredita que os indígenas considerados aldeados estão mais seguros nesse momento do que os que vivem em contexto urbano. Em sua aldeia, não há estrada para a cidade. O acesso se dá somente por via aérea ou 8 horas de barco. “As pessoas, quando vão para cidade, (no retorno) ficam de quarentena no posto da Funai, a uns mil metros da aldeia. Esses cuidados, esses protocolos, que dão segurança aos indígenas que estão na aldeia”, explica Kumaré<sup>27</sup>.

---

<sup>27</sup>WERNECK, Keka. Governo Bolsonaro omitiu vulnerabilidade indígena na pandemia. 16 de julho de 2021. Disponível em: 06721 Governo Bolsonaro omitiu vulnerabilidade indígena na pandemia - Amazônia Real.pdf (fiocruz.br) Acesso em: 01 agosto 2021.

Na aldeia Kumaré, nenhum indígena faleceu decorrente da Covid-19, isto se deu mediante protocolos próprios seguidos pelos nativos das aldeias, o isolamento e as barreiras feitas por eles fizeram toda a diferença.

A canção de Kaê Guajajara (2020): “Há 500 anos a epidemia mata o maior grupo de risco” evidencia bem o contexto em que os povos enfrentam. As experiências de fechamentos e barreiras comunitárias são visíveis em várias partes da América Latina / Abya Yala, mesmo antes da pandemia.

Outro exemplo se dá nas Comunidades Indígenas de Trindade e Praia do Sono, localizadas no município de Paraty, litoral sul do estado do Rio de Janeiro. Conhecidas como comunidades caiçaras, estas são grupos que, no passado, foram formados pela mistura étnico-cultural entre povos indígenas, colonos europeus e descendentes de africanos escravizados, assentados em áreas litorâneas entre os estados do Paraná e Rio de Janeiro (DIEGUES, 2002).

A comunidade de Trindade, conjuntamente com a comunidade da Praia do Sono, marcadas pela tragédia do surto de Covid-19 em 2020, resolveram criar barreiras sanitárias de contenção nas entradas das comunidades, com restrição de circulação aos moradores das mesmas.

Sem o apoio da Prefeitura e diante da inadaptabilidade pelas cansativas divisões de turno, o principal obstáculo, originou-se pelos funcionários de pousadas e hotéis, que utilizavam aquele caminho todos os dias, e também pelo surgimento de advogados e políticos que fizeram diversas ameaças aos índios que ali permaneciam em vigilância. Após medidas protetivas, os números de infectados pós medidas não decepcionam, apenas 4 casos de Covid-19 foram confirmados na comunidade, enquanto nos bairros vizinhos o número foi muito maior<sup>28</sup>.

Desde que a Covid-19 chegou a São Gabriel da Cachoeira (AM), muitas lideranças indígenas lutam para sobreviver após o fechamento das feiras artesanais, principal fonte de renda indígena. Foi aí que Elizângela da Silva, do povo Baré, e Janete Alves, do povo Desana – ambas coordenadoras do Departamento de Mulheres da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (Foirn) se organizaram, arrecadando fundos para a confecção de máscaras de proteção para a comunidade indígena. Até hoje, aproximadamente 16 mil máscaras já foram produzidas e entregues para todos os territórios indígenas da região, as máquinas de costura foram doadas pelo Projeto Asas da Emergência, do Greenpeace<sup>29</sup>.

---

<sup>28</sup>Revista Tamoios, São Gonçalo (RJ), ano 17, n. 1, pág. 03-28, jan-jun 2021.

<sup>29</sup>LILA, Luana. Mulheres em defesa da vida: do artesanato às máscaras de proteção. 17 julho 2020. Disponível em: Mulheres indígenas em defesa da vida: do artesanato às máscaras de proteção - Greenpeace Brasil Acesso em: 01 agosto 2021.

Os povos indígenas da etnia Desana desassistidos pelo sistema de saúde em vigor, tem optado pelo benzimento tradicional, a prática milenar xamânica<sup>30</sup>. A benzeção é um ritual dotado de um poder simbólico muito grande,

A benzeção, caracterizada pela gratuidade dos cuidados, pela noção de caridade, pelo contato e a proximidade física (tocar, apalpar, cheirar e sentir, às vezes até em seu próprio corpo as dores do doente), diferencia-se da medicina erudita que prega distância social e a mediação instrumental. Ambas são formas para se alcançar a cura, restaurar o equilíbrio, mas cada qual com seu espaço. O popular sabe dos limites de sua atuação, mas não receia dividir seu espaço, abrindo suas portas a todos que buscam seus recursos, pois os males a que se destinam não são apenas os do corpo, mas também os da alma. (MOURA, 2011, p. 364).

Indígenas de diversas etnias estão apresentando os sintomas da Covid-19 da forma mais agressiva, tendo a necessidade de uma hospitalização, e quando assim é feito, infelizmente não retornam para suas aldeias, para a sociedade é mais uma vida perdida dentre as milhares. Diante disso, outro exemplo de luta por sobrevivência, vem dos ensinamentos adquiridos pelo pajé Edney Samias, do povo Kokama:

[...] se encontram possíveis infectados, os pajés são avisados. Para esses pacientes, o tratamento virá dos rituais com o uso da ayahuasca, o chá sagrado da floresta utilizado há milênios em rituais de cura. “No começo, confiamos nos remédios dos não-indígenas, mas nosso povo ia para o hospital e saía de lá em um caixão”, diz Edney Samias, cacique geral do povo Kokama. “Agora, todos com sintomas de coronavírus são tratados em casa só com ayahuasca e outras medicinas tradicionais. E estamos salvando muitas vidas”. (RIBEIRO, 2020)

Outrossim, percebemos que a concepção de cura dos povos originários é complexa para os cientistas e não cabe a um julgar o conhecimento do outro,mas se deve respeitar aquilo que as diversidades indígenas trazem intrinsecamente em suas raízes. No cerne de uma pandemia catastrófica, e diante da insurgência do poder estatal, lhes resta tentar sobreviver nesta selva humana dotada de abusos e incoerências.

## **6. Conclusão**

Os povos originários, na contemporaneidade, estão travando uma luta tão complexa quanto os seus antecessores na época do colonialismo, pois seguem sendo silenciados e vistos como seres ignorantes, sendo sempre reprimidos e tratados com desdém pelos herdeiros do colonialismo.

---

<sup>30</sup>PerCursos, Florianópolis, v. 22, n. 48, p. 261 - 283, jan./abr. 2021.

Muito embora já estejam acostumados com diversos surtos de várias doenças nesses mais de 500 anos em que povoam essa pátria chamada Brasil, eles jamais foram descobertos e sim descobriram um mundo bem diferente, dotado de violência e rejeição, ataques de todas as formas, racismo escancarado e barbárie em todos os cantos.

Para a biociência ocidental a contaminação do vírus SARS-COV-2 se dá de maneira bem rápida e de forma agressiva, é fato para os indígenas que existem dois tipos de contaminação: a do vírus e a do domínio social ideológico, nos quais pessoas se contaminam umas às outras, a fim de martirizar o indígena e toda a sua diversidade.

Apesar das pressões do movimento indígena e das determinações judiciais, o governo federal vem sendo moroso no atendimento aos povos indígenas durante a crise sanitária epidemiológica no país. Sem um plano de emergência efetivo para os povos indígenas, seja para conter as invasões de garimpeiros em território das etnias, seja, para atendê-los tanto nas aldeias quanto fora delas, na cidade, dificilmente estes sobreviverão a este “massacre”. A região Amazônica vem sendo provavelmente a mais vulnerável neste turbilhão de desassistência, pelas péssimas condições do atendimento sanitário em termos de Covid-19 e também pela intensidade dos conflitos territoriais que ali persistem.

Contudo, apesar das conquistas dos povos indígenas no âmbito legislativo e executivo, observa-se uma omissão promíscua quanto à efetivação dos direitos dos povos indígenas, havendo somente um cumprimento parcial das obrigações devidas. A ineficácia e omissão estatal também se reafirma no contexto urbano, causando danos irreparáveis que poderiam ser evitados através de ações de informação concernente com o idioma que o nativo compreenda, a testagem para monitoramento do contágio, o atendimento diferenciado oferecido pela SESAI conjuntamente com o SUS, estabelecendo políticas emergenciais de contenção e propagação do coronavírus.

A luta emplacada pelas organizações indígenas é pelo reconhecimento de sua identidade e a efetividade de seus direitos, no entanto, a todo o momento as autoridades tentam “silenciar” essas vozes. É notório ressaltar, que a batalha travada pela dignidade destes povos ainda está longe do fim, o índio continua mais vivo do que nunca, sobrevivendo a tantas pandemias na busca incessante pela sua democracia. Índio de muitas raças, cores, amores...

### **Referências Bibliográficas**

APIB - Associação dos Povos Indígenas do Brasil. Maracá | **Emergência Indígena** (apiboficial.org). [https://www.youtube.com/watch?v=9IARwM\\_0hkg](https://www.youtube.com/watch?v=9IARwM_0hkg) Acesso em: 15 jul 2021

BERGAMO, Mônica. **Lideranças do povo Yanomami fazem campanha contra presença de garimpo.** Uol, Folha de São Paulo, 01 jun. 2020. Coronavírus. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/06/liderancas-do-povo-yanomami-fazem-campanha-contr-presenca-de-garimpo.shtml?origin=folha>>. Acesso em 12/07/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 07/07/2021.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Auxílio Emergencial.** [S.l.], 2020. Disponível em: Disponível em: <<https://www.caixa.gov.br/auxilio/PAGINAS/DEFAULT2.ASPX>>. Acesso em 23/07/2021.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Resolução 35/2020.** Rio de Janeiro: CIDH; OEA, 2020. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>>. Acesso em 25/07/2021.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Dados parciais conflitos no campo 2020:** o ano do fim do mundo... como o conhecemos. Comissão Pastoral da Terra, 2020. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/receba-boletim/listid-1/mailid-493-release-dados-parciais-cpt-2020-o-ano-do-fim-do-mundo-como-o-conhecemos-cpt-assessoria-decomunicacao?tmpl=componente&tmpl=component>>. Acesso em 15/07/2021.

COMITÊ NACIONAL PELA VIDA E MEMÓRIA INDÍGENA. **Nossa luta é pela vida. COVID-19 e povos indígenas.** Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, APIB, 2021. Disponível: <[https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB\\_relatoriocovid\\_PT.pdf](https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB_relatoriocovid_PT.pdf)>. Acesso em 11/07/2021.

CONSILIUM - Revista Eletrônica de Direito, Brasília n.4, v.1 maio/ago. de 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa vs. Paraguai.** San José, 17 jun. 2005. Disponível em: <[http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-epublicacoes/artigos/docs\\_artigos/jurisprudencia-corte-interamericana-direitos-dos-povos-indigenas.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-epublicacoes/artigos/docs_artigos/jurisprudencia-corte-interamericana-direitos-dos-povos-indigenas.pdf)>. Acesso em: 17/07/2021.

\_\_\_\_\_. **Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni vs. Nicarágua.** San José, 31 ago. 2001. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_79\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_79_por.pdf)>. Acesso em: 12/07/2021

GREGORI, M. S. Artigo 12º. In: COUTO, Mônica Bonetii (Org.). **Comentários ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Curitiba: Clássica, 2013.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **O impacto da pandemia na Terra Indígena Yanomami: #ForaGarimpoForaCovid.** [S.I.], 2020. Disponível em:

<<https://acervo.socioambiental.org/acervo/publicacoes-isa/o-impacto-da-pandemia-na-terra-indigena-yanomami-foragarimpoforacovid>>. Acesso em: 16/07/ 2021.

LILA, Luana. **Mulheres em defesa da vida: do artesanato às máscaras de proteção**. 17 julho 2020. Disponível em: Mulheres indígenas em defesa da vida: do artesanato às máscaras de proteção - Greenpeace Brasil Acesso em: 01 agosto 2021.

LIMA, Kátia Maria da Silva. **O controle social e a saúde indígena: um estudo dos Conselhos de Saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus/AM**. 2008. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Instituto de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2008.

MAUÉS, Antonio Moreira. “Supralegalidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Diálogo Judicial”. **O Cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota Pública - Mineração em Terras Indígenas**. Acesso em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/document20210622T105111.842.pdf>. Acesso em 19 jul. 2021.

MOURA, Elen Cristina Dias de. **Eu te benzo, eu te livro, eu te curo: nas teias do ritual de benção**. **Revista de Humanidades - MNEME**, Caicó: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, v. 11, n. 29, p. 340- 367, jan./jul. 2011.

ONETTI, Maglúcia I. de Assis. **AMISM (Associação das Mulheres Indígenas Sateré-Mawé) e sua atuação no Movimento Indígena na cidade de Manaus**. Monografia (Curso de Ciências Sociais), Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2004.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Nova York, 16 dez. 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 13/07/2021.

\_\_\_\_\_. Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. General Comment No. 14: The Right to the Highest Attainable Standard of Health (Art. 12). Disponível em: <<https://www.refworld.org/pdfid/4538838d0.pdf>>. Acesso em: 13/07/2021.

PEREIRA, José Carlos M. **Indígenas na metrópole: lutas multiétnicas e identidade coletiva na cidade de Manaus (AM)**, 2016. Disponível em <https://portal.ufrj.br/wp-content/uploads/2018/06/Os-ind%C3%ADgenas-na-cidade-de--Manaus-Vers%C3%A3o-final.pdf>. Acesso em 23/07/2021.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girardi; MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PONTES, Nádia. **Na Amazônia, avanço da covid-19 e invasões ameaçam indígenas**. Deutsche Welle, DW Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/na-amaz%C3%B4nia-avan%C3%A7o-da-covid-19-e-invas%C3%B5es-amea%C3%A7am-ind%C3%ADgenas/a-53200210>>. Acesso em 18/07/2021.

Revista PerCursos, Florianópolis, v. 22, n. 48, p. 261 - 283, jan./abr. 2021.  
Revista Tamoios, São Gonçalo (RJ), ano 17, n. 1, pág. 03-28, jan-jun 2021.

RIBEIRO, Fernanda Maria. **Povo Kokama troca hospitais por rituais com ayahuasca para curar indígenas do coronavírus**. Portal Mongabay, Tabatinga-AM, 30 jul. 2020 Disponível em: <https://brasil.mongabay.com/2020/07/povo-kokama-troca-hospitais-por-rituais-com-ayahuasca-para-curar-indigenas-do-coronavirus/>. Acesso em: 01 agosto 2021.

SANTANA, Renato. **Mortes por covid-19 entre indígenas precisam virar assunto para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. 04 de junho de 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/06/mortes-por-covid-19-entre-indigenas-precisam-virar-assunto-para-a-comissaointeramericana-de-direitos-humanos/> Acesso em 18 jul. 2021.

SOCIOAMBIENTAL, Instituto. **Indígenas vivem ‘cenário de guerra’ com agravamento da pandemia, diz líder da Coiab**. 11 fev 2021. Acesso em: Indígenas vivem ‘cenário de guerra’ com agravamento da pandemia, diz líder da Coiab | ISA - Instituto Socioambiental Acesso em: 16 jul 2021.

UNITED NATIONS. **La situación de los pueblos indígenas del mundo**. Departamento de Asuntos Económicos y Sociales Pueblos Indígenas. **Salud**. UN, 2010. Disponível em: <<https://www.un.org/development/desa/indigenous-peoples-es/areas-de-trabajo/salud.html>>. Acesso em 20/07/2021.

VALENTE, Rubens. **Yanomamis e CNDH vão à comissão da OEA para pedir expulsão de garimpeiros**. Uol, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/06/16/yanomami-garimpeiros-comissao-direitos-humanos.amp.htm>>. Acesso em 26/07/2021.

WERNECK, Keka. **Governo Bolsonaro omitiu vulnerabilidade indígena na pandemia**. 16 de julho de 2021. Disponível em: 06721 Governo Bolsonaro omitiu vulnerabilidade indígena na pandemia - Amazônia Real.pdf (fiocruz.br) Acesso em: 01 agosto 2021.